



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
136/2020
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 029 /2020
PROCESSO Nº 136/2020

(S) COMISSAO(OES) DE: _____

30/04/2020

PREZIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.313, de 23 de abril de 2013, que disciplinou o agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, e deu outras providências.

O Vereador Cícero Antônio da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 3.313, de 23 de abril de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Disciplina o agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia e de ultrassom de próstata, nos órgãos da rede municipal de saúde, e dá outras providências.”

ARTIGO 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.313, de 23 de abril de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - As consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia e de ultrassom de próstata, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.”

ARTIGO 3º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.313, de 23 de abril de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - Os resultados dos exames laboratoriais e dos exames de mamografia e de ultrassom de próstata serão fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo exceções, a serem definidas.”



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -03-
136/2020
Protocolo

ARTIGO 4º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.313, de 23 de abril de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 3º -

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cartazes de que trata esta Lei poderão ser feitos de qualquer tipo de material, devendo conter a seguinte frase: “As consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia e de ultrassom de próstata, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.”

ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 13 de março de 2020.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04
136/2020
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Esta proposição altera a Lei Municipal nº 3.313, de 23 de abril de 2013, que disciplinou o agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, e deu outras providências, para incluir, na ementa e nos artigos 1º, 2º e parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os exames de ultrassom de próstata.

O câncer de mama lidera o índice de mortalidade no Brasil, só ficando atrás dos acidentes automobilísticos, atropelamentos e assassinatos. A cada ano morrem de câncer no nosso país mais de dez mil mulheres e a faixa etária está acima dos 35 anos. Uma das maiores causas da morte por câncer de mama é a detecção tardia e a metástase (transmissão de células cancerosas para um órgão próximo).

Sessenta por cento dos casos são identificados em estágios avançados (tumores com mais de 5 cm de diâmetro). Aí a mastectomia (retirada dos seios) é inevitável; em tumores iniciais (menos de 2 cm) pode ser feita uma cirurgia chamada quadrantectomia (sem retirada de seio). O autoexame é essencial.

E o mesmo acontece com o câncer de próstata: 50 mil homens morrem de câncer de próstata anualmente e os exames de sangue (PSA) e de toque retal são insubstituíveis.

Pela sua importância, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 13 de março de 2020.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

Lei Ordinária Nº 3313/2013 de 23/04/2013

Autor: WAGNER FEITOZA
Processo: 63312
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 7912
Decreto Regulamentador: Não consta

FLS. .05
136/2013
Protocolo

DISCIPLINA O AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES LABORATORIAIS E EXAMES DE MAMOGRAFIA, NOS ÓRGÃOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.O. Nº 3238/2012

LEI MUNICIPAL Nº 3.313, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 079/2012)

Autor: Ver. Wagner Feitoza

(data de publicação: 11 de maio de 2.013)

Disciplina o agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI”:

ARTIGO 1º - As consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

ARTIGO 2º - Os resultados dos exames laboratoriais e dos exames de mamografia serão fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo exceções, a serem definidas.

ARTIGO 3º - Deverá ser afixado cartaz informativo em todas as repartições públicas relacionadas à Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cartazes de que trata esta Lei poderão ser feitos de qualquer tipo de material, devendo conter a seguinte frase: “As consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis”.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.238, de 25 de junho de 2012.

Diadema, 23 de abril de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente